



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2779, DE 26 DE ABRIL DE 1993

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reestruturados e classificados, conforme tabela anexa, os cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, estatutário ou regido pela CLT, os ativos, os inativos, pensionistas e estagiários da administração direta e indireta que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º Ficam criados os cargos e funções a seguir, que serão ocupados por concurso e/ou promoção:

		Referência
I	Braçal	05
II	Auxiliar de Consultório Dentário	16
III	Técnico de Higiene Dental	20
IV	Coordenador de Obras e Serviços	32
V	Médico Plantonista	45

Parágrafo único. As atribuições e especificações relativas aos cargos e funções constantes deste artigo, serão estabelecidas por Decreto.

Art. 3º O servidor que discordar de seu novo enquadramento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, solicitar reconsideração, fundamentado o pedido.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, caso necessário, mediante decreto do Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de abril de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal

[Tabela Alterada conforme art. 2º, da Lei nº 3382/1997- Cargo de Subprefeito do Distrito de Moreira César com Referência 62.](#)